



Portaria 281/2020 - AGRODEFESA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA –AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50 da Lei nº 20.491/2019 c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que reiterou a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde;

Considerando a nota técnica nº 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;

Considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341 que, na forma do artigo 23, inciso II, da Constituição, confirmou aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência concorrente para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19; e

Considerando a Portaria nº 276/2020-AGRODEFESA, que, ao dispor sobre a primeira etapa de 2020 da vacinação contra a febre aftosa e raiva dos herbívoros, proíbe no período de 20 a 28 de abril a realização de leilões no Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Considerados atividades essenciais, integrantes da cadeia de produção de alimentos, em conformidade com o Decreto nº 9.653/2020, as feiras de animais e os leilões de animais poderão ser realizados no Estado de Goiás se atenderem aos critérios estabelecidos nesta portaria, durante o período de situação de emergência na saúde pública.

Art. 2º A realização desses eventos obedecerá aos seguintes critérios:

I – cada empresa poderá realizar apenas 1 (um) evento semanal, não excedendo a 3 (três) eventos por município;

II – no município onde houver mais de uma empresa, haverá alternância entre elas na realização dos eventos, cuja ordem deverá ser previamente ajustada pelas empresas e enviada à Agrodefesa em documento único assinado por todas;

III – Durante todo o período de organização e realização do evento, de acordo com o espaço físico do salão, serão permitidas até 50 (cinquenta) pessoas, desde que haja um espaço de pelo menos 12 m² por pessoa, considerando todos os presentes, inclusive compradores, vendedores e funcionários da empresa, e todos deverão respeitar todos os critérios estabelecidos no art. 6º do Decreto nº 9.653/2020;

~~-redação alterada pela Portaria nº 283/2020.~~

~~III – durante todo o período de organização e realização do evento, de acordo com o espaço físico do salão, serão permitidas até 50 (cinquenta) pessoas, mantendo à distância de 12 m² por pessoa, considerando todos os presentes, inclusive compradores, vendedores e funcionários da empresa, e todos deverão respeitar todos os critérios estabelecidos no art. 6º do Decreto nº 9.653/2020;-~~

IV – não será permitida a presença de bebida alcoólica durante todo o período de organização e realização do leilão;

V – não será permitido o preparo de refeições no recinto, ficando permitido apenas o fornecimento de refeições prontas às pessoas envolvidas na organização do evento, respeitando o inciso IX do art. 6º do Decreto nº 9.653/2020;

VI – as mesas deverão ser dispostas distantes uma das outras com no mínimo 3 (três) metros e cada mesa deverá ser ocupada por apenas uma pessoa, usando máscara; VII – a empresa leiloeira deverá comunicar ao Município e à Polícia Militar local, com 3 (três) dias de antecedência.

Art. 3º O não cumprimento dos critérios descritos nessa Portaria, ensejará na suspensão das atividades durante todo o período de emergência em saúde. Art. 4º Esta Portaria poderá ser revista a qualquer momento, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos), até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Defesa Agropecuária.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor no dia 29 de abril de 2020. Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 253/2020-AGRODEFESA.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, Goiânia-GO.

José Essado Neto

Presidente